



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 04 de abril de 2022.

Of. SEG. nº 45/2022

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 08/2022, que tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.613, de 18 de dezembro de 2019.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 206/2022
Data: 06/04/2022 - Horário: 15:10
Legislativo - PLExe 8/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 08/2022, para apreciação da nobre edilidade.

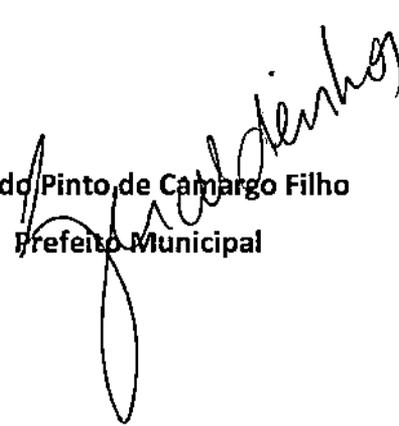
O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que se estendam aos Conselheiros Tutelares eventuais reajustes remuneratórios, independente de previsão expressa nas leis que concederem o acréscimo.

A Lei Municipal nº 4.613, de 18 de dezembro de 2019, que fixa a remuneração dos membros do conselho tutelar municipal, prevê a extensão da revisão geral anual concedidas aos servidores públicos municipais do Poder Executivo para os conselheiros tutelares. Contudo, não traz quaisquer disposições sobre a extensão do reajuste.

Visando sanar a incongruência e trazer segurança jurídica para a justa extensão de eventuais reajuste remuneratórios aos conselheiros tutelares, enviamos o presente projeto de lei, cuja aprovação se faz necessária.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 04 de abril de 2022.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 08 de 2022

***“Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.613,
de 18 de dezembro de 2019.”***

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.613, de 18 de dezembro de 2019:

“Art. 2º
Parágrafo único. A partir do exercício de 2022, incluindo tal exercício, serão também extensíveis aos Conselheiros Tutelares eventuais reajustes remuneratórios, independente de previsão expressa nas leis que concederem o acréscimo, mediante prévia análise de impacto orçamentário-financeiro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 04 de abril de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal